

REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE **DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - Os Conselhos Locais de Saúde são instâncias colegiadas de caráter permanente e consultivo nas questões de cunho local, garantidores da participação dos usuários e dos Trabalhadores da rede pública municipal, juntamente com a Administração Municipal, na gestão e controle das ações e serviços nas Unidades de Saúde do Município, em conformidade com as normas que regem o Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º – São atribuições dos Conselhos Locais de Saúde – C.L.S:

- I – acompanhar, fiscalizar, avaliar, indicar prioridades para as ações de saúde a serem executadas pela unidade;
- II – propor ações que venham auxiliar na implantação e consolidação da política municipal de saúde definidas na conferência municipal de saúde;
- III – estabelecer critérios de acompanhamento, avaliação e controle do trabalho desenvolvido pela unidade, com base em parâmetros de qualidade, cobertura e cumprimento de metas estabelecidas para o conjunto ou atividades;
- IV - Propor mecanismos claramente definidos para a correção, quando necessária, das irregularidades detectadas e comprovadas, tendo em vista o atendimento das prioridades e necessidades da população local;
- V – propiciar amplo conhecimento à população do Sistema Municipal de Saúde e disponibilizar dados estatísticos relacionados com a Saúde em geral e com o funcionamento da Unidade;
- VI – conhecer e fiscalizar a publicidade das informações sobre o quadro de pessoal de sua respectiva unidade, bem como sua distribuição por turnos, carga horária e escala de plantões;
- VII – Ter acesso e avaliar as informações de caráter técnico-administrativo, orçamentário e operacional que digam respeito à estrutura e funcionamento da Unidade;
- VIII – participar, através do Fórum dos Conselhos Locais de Saúde, da elaboração da proposta orçamentária anual do Município no que diz respeito à área da saúde;

- IX – promover contato com instituições e entidades organizadas sem fins político-partidários, responsáveis por ações ligadas às necessidades de saúde da população de sua área de abrangência, para atuação conjunta;
- X – solicitar audiência com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema de Saúde, sempre que entender necessário, para debater assunto de interesse coletivo e relacionado diretamente às suas atividades específicas, com a anuência do Conselho Municipal de Saúde;
- XI – opinar acerca da incorporação ou implantação de serviços públicos ou conveniados do SUS, na sua área de abrangência, considerando-se as necessidades locais;
- XII – apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos, desde que relacionados à unidade de saúde de sua área de abrangência, encaminhando quando for o caso, à apreciação do órgão competente, com cópia ao Conselho Municipal de Saúde;
- XIII – participar como membro do Conselho Municipal de Saúde, conforme critérios estabelecidos na Lei que o instituiu;
- XIV – discutir e propor a política de recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da unidade de saúde;
- XV – examinar propostas e denúncias, encaminhando-as, quando necessário, ao Conselho Municipal de Saúde, bem como responder a questões sobre assuntos pertinentes a ações e serviços relacionados à sua unidade de saúde;
- XVI – auxiliar o Conselho Municipal de Saúde na fiscalização e acompanhamento das ações e serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e conveniadas, integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, informando ao Conselho Municipal de Saúde sobre aqueles que, eventualmente, contrariarem as diretrizes da política de saúde.

CAPITULO III

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art.3º - O Conselho Local de Saúde tem a seguinte organização:

- a) PLENÁRIO
- b) COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO:

CAPÍTULO IV

DO PLENÁRIO

Art. 4º - O Plenário dos Conselhos Locais de Saúde é o fórum de proposta plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

CAPITULO V

COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 5º – A critério do Plenário, poderão ser criadas as Comissões ou Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório, objetivando a complementação da atuação do Conselho Local de Saúde, e terão por finalidade:

Parágrafo Único - articular ações integradas com instituições e entidades existentes em sua área de abrangência, sem fins político-partidários e que atuem nas áreas afins, para obtenção de informações, visando à produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Local de Saúde.

Artigo 6º – As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas e aprovadas pelo Plenário do Conselho Local de Saúde.

§ 1º - Grupos de Trabalho – Os Grupos de Trabalho, instituídos pelo Plenário do Conselho Local de Saúde, têm a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnico, administrativa, econômico – financeira e jurídica com prazo determinado de funcionamento , proposto pelo plenário do Conselho Local de Saúde.

§ 2º - As Comissões ou Grupos de trabalho devem ser compostos por, no máximo 8 (oito) membros e no mínimo 4 (quatro), podendo participar de sua composição 50% de Conselheiros e 50% de “não” Conselheiros.

§ 3º - Caso haja empate em questão divergente na condução dos trabalhos das comissões / grupos, o coordenador da referida comissão decidirá através de voto minerva.

§ 4º- As vacâncias da comissão ou grupo de trabalho deverão ser encaminhadas pelo coordenador , por escrito ao Conselho Local de Saúde , que deverá providenciar a substituição.

§ 5º – As datas e horários das reuniões das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade dos mesmos.

Art. 7º – Compete aos membros das Comissões ou Grupos de Trabalho:

I – Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologia;

II – Apresentar relatório conclusivo ao Coordenador do Conselho Local de Saúde, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado em reunião da plenária, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao Plenário do Conselho Local de Saúde;

III – Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho local de Saúde;

IV – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

V – Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

VI – Elaborar documentos que auxiliem as decisões a serem tomadas pelo plenário do Conselho Local de Saúde.

CAPITULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - Na presença do titular, o suplente terá direito somente a voz e, na sua ausência, terá direito a voz e voto.

Art. 9º - Os representantes dos segmentos (Usuários , Trabalhadores da Saúde e Gestores) do Conselho Local de Saúde terão mandato de dois anos.

Art. 10 – A perda do mandato do (a) Conselheiro (a) Local somente se dará por:

I - Mudança de residência da área de abrangência pela qual foi eleito (a),

II - Solicitação de desistência do mesmo, por escrito,

III - Pelo não cumprimento deste regimento por parte do conselheiro (a),

IV - Por expulsão do conselheiro (a), deliberada pela comissão de ética do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - Para a substituição do (a) conselheiro (a) deverá ser respeitada a ordem da titularidade e suplência, adquirida através dos resultados das eleições ocorridas para o mandato em vigência.

§ 2º – Caso não haja nenhum suplente em substituição à vacância, o devido segmento deverá, em um prazo de no máximo 30 (trinta) dias, convocar nova eleição ou solicitar a indicação quando se tratar do segmento dos gestores.

§ 3º - Será dispensado, automaticamente, o (a) Conselheiro (a) que, sem justificativa, deixar de comparecer a 03 reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 intercaladas no período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua posse.

§ 4º - As justificativas de ausências dos (as) conselheiros (as) nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Local de Saúde deverão ser comunicadas ao coordenador (a) do Conselho Local de Saúde ou entregue na

UBS / UBSF, devendo ser registrada a ausência em ata de reunião do respectivo Conselho Local de Saúde.

§ 5º - Ao conselheiro (a) titular faltante, caberá a obrigação de comunicar o 1º suplente da lista, para que o mesmo o substitua na referida reunião.

Art. 11 - O Conselho Local de Saúde reunir-se - à, ordinariamente, 11 (onze) vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação de seu coordenador (a), ou secretário (a), em decorrência de requerimento da maioria simples dos seus membros, para tratar de matérias específicas, relevantes e urgentes.

§ 1º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.

§ 2º - Cada membro titular terá direito a um voto por deliberação.

§ 3º - A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quorum, e não havendo, será suspensa à reunião temporariamente até a recuperação da presença mínima exigida no parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º - Na ausência do (a) Conselheiro (a) titular, após 15 (quinze) minutos do início dos trabalhos, o suplente, se presente, assumirá a reunião até seu término, com direito a voz e voto.

Art. 12 - As reuniões dos Conselhos Locais de Saúde serão presididas por seu respectivo coordenador (a) e, na sua ausência, pelo (a) Vice - coordenador (a).

Art. 13 - A pauta da reunião ordinária do Conselho Local de Saúde constará de:

- I - discussão e aprovação da ata da reunião anterior,
- II - As emendas e correções à ata serão feitas durante sua apresentação,
- III - Expediente constando de informes de todos aos conselheiros (as), presentes na reunião, caso haja necessidade,
- IV - Sugestões e definição das pautas a serem discutidas,
- V - Propostas,
- VI - Encerramento.

§ 1º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes deverão inscrever-se no início da reunião.

§ 2º - para apresentação do seu informe o conselheiro (a) disporá de até 03 (três) minutos improrrogáveis.

§ 3º - Em caso de polêmica ou necessidade de proposta, o assunto passará a constar na pauta da presente reunião, ou da próxima reunião ordinária, sempre a critério da proposta a ser votada pelo Plenário.

§ 4º - O autor da proposta do assunto da pauta terá até 05 (cinco) minutos para apresentá-lo. Ao término da apresentação serão abertas inscrições para esclarecimentos; cada inscrito terá 02 (dois) minutos para questionamentos; ao autor será concedido até 01 (um) minuto para o esclarecimento solicitado.

§ 5º - Os apartes somente serão concedidos por quem estiver com a palavra, que autorizará ou não que outro utilize o seu tempo.

§ 6º - Para encaminhamentos da votação a respeito da pauta, serão abertas inscrições dos Conselheiros (as) que terão até 02 (dois) minutos para apresentação de proposições e encaminhamentos; encerrada essa fase, o coordenador (a) da reunião iniciará o processo de votação.

§ 7º - Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste de pauta, salvo decisão do Plenário, hipótese em que a matéria extra pauta entrará após a conclusão dos assuntos pautados para a reunião.

Art. 14 - Para as propostas dos Conselhos Locais de Saúde, deverá ser observado o quorum mínimo de maioria simples de seus membros.

§ 1º - Quando necessário, as Resoluções do Conselho Local de Saúde serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde no prazo máximo de trinta dias após a aprovação pelo Plenário.

§ 2º - A matéria em questão deverá ser incluída na pauta da próxima reunião do plenário do Conselho Local de Saúde para nova apreciação.

§ 3º - A não manifestação por escrito do Conselho Municipal de Saúde até quinze dias após o recebimento da solicitação do Conselho Local de Saúde, demandará solicitação por escrito de audiência do Coordenador e Conselheiros designados pelo Plenário do Conselho Local de Saúde, com o Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º - Permanecendo o impasse com o Conselho Municipal de Saúde, o Conselho Local de Saúde poderá solicitar por escrito uma audiência entre as partes e o Secretário Municipal de Saúde.

§ 5º - Caso não haja consenso entre as três partes (Conselho Local de Saúde, Conselho Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Saúde), com aprovação de maioria simples de seus membros, o Conselho Local de Saúde poderá representar ao Ministério Público se a matéria constituir, de alguma forma, desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão.

Art. 15 - As votações a serem realizadas no plenário do Conselho Local de Saúde devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro, ficando

excluída a possibilidade de votação secreta, sendo que o voto de desempate será dado pelo coordenador do Conselho Local de Saúde.

Parágrafo Único – A recontagem dos votos deve ser realizada quando o coordenador julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais Conselheiros.

Art. 16 – As reuniões do Plenário devem ser registradas em atas devendo constar:

I - Resultado da apreciação da ata da reunião anterior;

II - Resumo de cada informe, constando o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do responsável pela apresentação;

IV - Inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro (a).

V - As propostas tomadas.

VI - relação nominal dos Conselheiros (as) presentes;

Art. 17 - A Secretária (o) de cada Conselho Local de Saúde poderá providenciar a remessa de material que o subsidiem quanto a sua participação na reunião do Conselho Local de Saúde no mínimo, 01 (um) dia antes da reunião em que a matéria será apreciada.

CAPITULO VIII

ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DO COLEGIADO

Art. 18 – Aos Conselheiros (as) cabem:

I – Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Local de Saúde;

II – Apreciar e propor sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

III– Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da Saúde Pública;

IV – Requerer votação de matéria em regime de urgência;

V – Acompanhar, fiscalizar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde na sua área de abrangência no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário do Conselho Local de Saúde;

VI – Apurar e cumprir determinações quanto às averiguações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho Local de Saúde, apresentando relatório da ação executada;

VII – Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

VIII – Garantir que as propostas do plenário do Conselho Local de Saúde sejam de caráter coletivo, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde e não da representação de interesses próprios ou específicos do segmento pelo qual foi eleito.

CAPÍTULO IX

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 19 – O Conselho Local de Saúde contará para seu devido funcionamento, com a estrutura do Conselho Municipal de Saúde, UBS/UBSF de sua área de abrangência, respeitadas as normas de funcionamento dos órgãos acima mencionados.

§ 1º - As reuniões dos conselhos locais de saúde poderão ser realizadas nas dependências de suas respectivas unidades de saúde ou em local público localizados dentro de suas respectivas áreas de abrangências.

§ 2º - O conselho local de saúde afixará nas UBS/UBSF, em local visível aos usuários destes serviços, uma placa de identificação contendo o nome e telefones para contato dos conselheiros locais de saúde de suas respectivas unidades, cabendo aos mesmos e a administração do local zelar pela conservação da referida placa.

§ 3º - Os documentos pertencentes ao conselho local de saúde deverão permanecer na UBS/UBSF, devendo ser arquivados em espaço específico do CLS, sob a responsabilidade da administração da unidade de saúde, sendo que das atas de reunião do CLS serão enviadas cópias que serão autenticadas e arquivadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 20 – Cada Conselho Local de Saúde contará com um mesa diretora formada pelo coordenador (a), vice coordenador (a) e secretário (a), que serão eleitos na primeira reunião ordinária do conselho local de saúde após a posse dos conselheiros (as).

§ 1º - Podem votar e serem votados para o cargo de coordenador e vice coordenador os conselheiros titulares de todos os segmentos que compõem os Conselhos Locais de Saúde.

§ 2º - Podem votar e serem votados para o cargo de secretário(a) todos os conselheiros eleitos, inclusive os suplentes.

§ 3º - Caso haja empate na escolha dos membros da mesa diretora dos conselhos locais, o critério de desempate será por SORTEIO, cuja modalidade será definida pelos membros titulares do respectivo CLS.

Art. 21 – São atribuições do (a) Coordenador (a) :

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Local de Saúde;

II – Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Local de Saúde, de suas Comissões e Grupos de Trabalho;

III – Representar o Conselho Local de Saúde nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a um ou mais Conselheiro;

IV – Assinar as atas das Reuniões;

V – Delegar atribuições ao Vice – Coordenador, de comum acordo com este;

VI – Encaminhar as propostas do Plenário a quem é de direito.

VII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento .

VIII – Encaminhar as Resoluções, quando necessário ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 22 – São atribuições do (a) Vice – Coordenador (a):

I – Substituir o coordenador em seus impedimentos;

II – Auxiliar o coordenador, sempre que necessário;

III – Exercer outras atribuições que, de comum acordo, lhe forem delegadas pelo coordenador (a) ou que lhe tenham sido designadas pelo Plenário.

Art. 23 – São atribuições do (a) Secretário (a) :

I – Redigir e assinar todas as Atas das Reuniões, bem como garantir que todos os presentes assinem as atas em livro próprio.

II – Redigir toda correspondência do Conselho, encaminhando-a em conjunto com o coordenador;

III – Acompanhar as reuniões do Plenário, participando da mesa e assessorando o (a) coordenador (a), anotando os pontos mais importantes visando à checagem da redação final da ata;

IV – Acompanhar o encaminhamento dado às resoluções, recomendações e moções do Plenário e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes das reuniões do Conselho local de Saúde sobre os encaminhamentos dos mesmos.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – O Conselho Local de Saúde poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho, capacitações, seminários e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, desde que seja dada ciência ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 25 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão levantadas, discutidas e propostas em reunião das Comissões Distritais de Saúde.

Art. 26 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado através de Comissão Especial, criada pelo CMS – Conselho Municipal de Saúde para esta finalidade específica.

Art. 27 – Ficam revogadas as disposições em contrário.